



CONSCENSUL

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

CONTRATO nº 008/2019.

Termo de contratação de serviço de elaboração de relatório de análise técnica das propostas de sistema de gestão de resíduo para o CONSCENSUL, que entre si celebram O CONSCOCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - **CONSCENSUL**, e a empresa **M & C - ENGENHARIA LTDA**, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº **004/2019**.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - **CONSCENSUL**, autarquia intermunicipal, pessoa Jurídica do direito público interno, localizada na Praça dos Pescadores, nº 16 - Centro - Indiaroba - Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº. 15.530.168/ 0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente o Sr. ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS, doravante, e do outro lado a empresa **M & C - ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Antônio Andrade, 2398 - Sala 04 - Coroa do Meio - Aracaju - SE, CEP 49.035-050, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.830.879/0001-95, representada pela sócia, a senhora **PATRÍCIA MENEZES CARVALHO**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 312.557.955-49 doravante denominada **CONTRATADA**, as quais têm justo e contratado nos termos dos arts. 13, incisos I, c/c o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por este instrumento particular de prestação de serviços técnicos especializados, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do fundamento do Contrato e da publicidade

Este contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, respaldado no art. 25, inciso II, em harmonia com o disposto no art. 13, inciso I, ambos da lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93; independentemente de suas transcrições, devendo, assim, ser publicado, em resumo, no quadro de avisos e editais, na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

Contratação de serviço de elaboração de relatório de análise técnica das propostas de sistema de gestão de resíduo para o CONSCENSUL apresentadas pelas empresas MOLISE e SINERTEC, no âmbito da PMI 005/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor da prestação de serviços e forma de pagamento.

Como contraprestação pelos serviços acima descritos, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, à título dos serviços prestados, o valor total de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, cuja quantia será paga, na forma do parágrafo 1º desta cláusula:

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser remunerados em sua totalidade (100%) na entrega do relatório.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo valor será pago diretamente ao representante da **CONTRATADA** ou mediante depósito em nome desta, efetuado na Conta Corrente no mês subsequente ao vencido.



CONSCENSUL

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**01.01 - CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO
SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL**

18.541.0504.2.001- Manutenção das Atividades do Consórcio Público

3390.35.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Fonte:000

CLÁUSULA QUINTA – Do prazo de duração do presente contrato.

O prazo de duração do presente Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, tendo o seu início na assinatura do contrato, podendo, a critério das partes, ser prorrogado ou renovado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajustamento.

O valor mensal constante da cláusula terceira não será reajustado, salvo mediante celebração de aditivo, acompanhado com a devida justificativa legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** se obriga a colocar à disposição da **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os elementos, documentos e informações necessárias para o bom desempenho dos serviços a ser efetuados por esta última, mediante protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação de fiscalização;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Interna, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública Interna, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **CONTRATANTE** promova sua reabilitação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a Tesouraria do CONSCENSUL, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

Não serão passíveis de penalidades os atrasos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, advindos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – Das obrigações da CONTRATADA.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

CONSCENSUL

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

A **CONTRATADA** se obriga a desempenhar todos os objetivos da presente avenca, estampados na cláusula segunda e durante o período de vigência do presente, sempre em defesa da **CONTRATANTE**, com zelo, perícia e diligência.

CLAUSULA DÉCIMA – Da rescisão.

A inobservância de quaisquer das cláusulas constantes do presente contrato, acarretará a imediata rescisão, independentemente de aviso ou notificação prévia, arcando a parte inadimplente com todos os ônus do inadimplemento, inclusive os judiciais a que der causa.

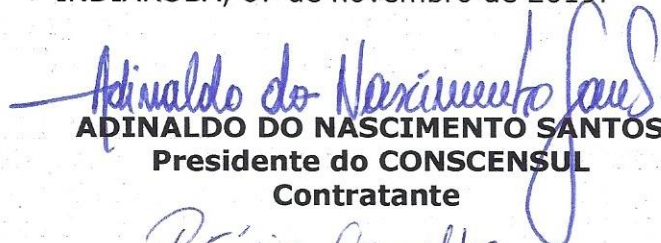
Parágrafo único: Rescindido o presente contrato pela **CONTRATANTE** sem motivo justo, restará a esta, a obrigação de liquidar os valores da contraprestação fixados neste ajuste, até a data do efetivo trabalho realizado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Do foro.

Fica eleito o foro da Cidade de Indiaroba/Se, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e acordes, quanto aos termos do presente, firmam-no, em duas vias de igual teor e conteúdo, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

INDIAROBA, 07 de novembro de 2019.


ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente do CONSCENSUL
Contratante


M & C – ENGENHARIA LTDA
PATRÍCIA MENEZES CARVALHO
Contratado

TESTEMUNHAS: _____
